

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.706, de 2010

Cria o Dia Nacional da Marca.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado ELEUSES PAIVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.706, de 2010, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, cria o Dia Nacional da Marca, a ser comemorado em 10 de agosto.

A iniciativa é justificada pela importância de estimular o registro de marcas pelas empresas brasileiras, como forma de alavancar o surgimento de novas empresas.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional e cultural da matéria, que tramita sob rito ordinário e não recebeu emendas no prazo regimental. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme artigo 24,II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já descrito no relatório, a proposta ora em análise se propõe a instituir o Dia Nacional da Marca com o objetivo de “divulgar a importância e estimular o registro de marcas pelas empresas brasileiras, como forma de alavancar o surgimento de novas empresas”. Infelizmente, o autor não nos oferece maiores detalhes da relação causa-efeito que argumenta haver entre o estímulo ao registro de marcas e o um maior grau de empreendedorismo na sociedade brasileira.

No que tange ao estabelecimento de datas comemorativas, a Constituição determina que elas sejam fixadas em lei desde que sejam de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Por sua vez, a Súmula nº1/2001, exarada por esta Comissão de Educação e Cultura, com vistas a iluminar a apreciação de matérias recorrentes, recomenda a aprovação de datas comemorativas quando representam “datas de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Trata-se de “comemorações” que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica (saúde preventiva, educação escolar, diversidade cultural, cidadania, etc.)”.

Estamos diante de um tema relevante e meritório, que certamente merece ações e propostas concretas por parte do Poder Público, mas, à luz do que expõe nossa Constituição e a Súmula da CEC, parece-nos que não cabe aqui instituir data nacional. A multiplicação de datas comemorativas, que se apoia em uma interpretação bastante flexível do ditame constitucional, acaba por banalizar justamente os temas que tanto nos empenhamos em dar destaque.

Por fim, cabe lembrar a recentemente sancionada Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, de tal forma a obedecer ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.706, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ELEUSES PAIVA
Relator

2011_6619